



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

**Contrato de Prestação de Serviços nº
07/2017, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo nº 391-00011969/2017-70.

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representada por **JANE MARIA VILAS BÔAS**, na qualidade de Presidente, devidamente autorizada nos termos da Lei, e empresa **M. G. R. B de Andrade ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.579.046/0001-56, com sede em Av. Transversal quadra 21 conjunto M lote 11 loja 01,02 sala 101, Paranoá/DF, CEP nº 71572-113 representada por **MARLON GABRIEL RODRIGUES BORGES DE ANDRADE** -, na qualidade de representante legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (nº 2170526 do processo 391-00011969/2017-70), baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de castração de animais (*ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia*), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e o Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), devendo parte desta importância ser atendida à conta do Orçamento do IBRAM para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 420 e 220

6.2 O empenho inicial é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2017NE00527 e 2017NE00528, emitidas em 02/10/2017, sob evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhada da comprovação de regularidade exigida em lei, sendo que as exigências da Lei Distrital nº 5.087/13 não condiciona o pagamento da **CONTRATADA**.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao **IBRAM**, para fins de conferência e pagamento, a Nota Fiscal contendo a discriminação e o valor do serviço estabelecido no contrato.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da Proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais, matriz ou de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado;

7.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. Havendo atualização monetária, em caso de atraso no pagamento pelo IBRAM.

7.5 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, gerada pelo SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental).

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura admitindo-se a sua prorrogação de acordo com o dispositivo do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do IBRAM

O **IBRAM** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM, e na Lei nº 8.666/1993, o **IBRAM** deverá:

- a) Cumprir fielmente o contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar o objeto com esmero e perfeição;
- b) Designar executor e suplente para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar os serviços, observando-se que a presença da fiscalização do órgão não elide a responsabilidade da empresa contratada;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto para a sua execução pela CONTRATADA;
- e) Manter os devidos registros necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

- h) Manter as informações necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- i) Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- k) Comunicar a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- l) Glosar na fatura a ser paga a importância estimada relativa ao dano causado por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, assegurado o direito de contraditório e a ampla defesa;
- m) Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumpri-lo parcial ou totalmente;
- n) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- o) Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados;
- p) Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- q) Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário;
- r) Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;
- s) Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- t) Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento de animais que serão encaminhados à contratada para a realização dos procedimentos;
- u) O **IBRAM** designará servidores que farão o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo ainda responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEP/ 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM, e na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;
- b) Responder quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, mesmo que haja ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato pelo **IBRAM**;
- c) Repassar aos servidores do **IBRAM** todas as informações necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- d) Sujeitar-se a fiscalização por parte do executor/suplente indicado pelo **IBRAM** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Dar ciência ao executor do contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer fato eventual, extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas no certame, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade técnica operativa;
- g) Atender as autorizações/empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;
- h) Responder pelos danos causados por seus agentes;
- i) Responder aos questionamentos do **IBRAM** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- j) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da contratada sempre que houver alteração;
- k) Dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, na seleção de empregados para os novos postos de trabalho, nos termos da Lei 4.794/12.

11.2 Em atendimento à Lei nº. 5.061, de 08 de março de 2013, a CONTRATADA fica vedada a fazer uso de mão de obra infantil.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

11.3 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Quanto à prestação de serviços:

a) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **IBRAM** sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com o **IBRAM** para o esclarecimento de dúvidas;

b) A contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços;

c) A contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Projeto Básico dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra;

d) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito;

e) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração;

f) A contratada deverá comunicar imediatamente ao executor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

g) Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados neste Projeto Básico;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

- h) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do paciente;
- i) Realizar os procedimentos cirúrgicos mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;
- j) Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos;
- k) Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais, especialmente no que tange à autorização para o procedimento, os riscos envolvidos e os cuidados e medicamentos necessários no pós-operatório;
- l) Disponibilizar número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências;
- m) Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o **IBRAM**;
- n) Orientar o proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos;
- o) Apresentar, mensalmente, relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados discriminando: espécie e gênero do animal, termo de encaminhamento, nome e RG do proprietário, data do procedimento e assinatura do proprietário;
- p) Os animais não considerados aptos ao procedimento devem ser relatados no relatório mensal com o motivo da recusa;
- q) Apresentar no relatório mensal o registro de óbito e, quando autorizado pelo proprietário, laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da contratada;
- r) Deverá ser realizada anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares deverão ser solicitados, sem qualquer ônus para o **IBRAM**;
- s) Os custos com exames complementares são arcados pelo proprietário e caso optem por não realizá-los devem assinar um termo de ciência que existem exames complementares, e que optam por não fazê-lo, conforme modelo em anexo.
- t) A técnica cirúrgica deve ser minimamente invasiva, não sendo admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

- u) Permitir acesso às suas instalações, a qualquer momento, dos técnicos do **IBRAM** para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- v) Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados;
- w) Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil decorrentes da execução dos serviços;
- x) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- y) Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- z) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato;
- aa) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao **IBRAM** ou a terceiros;
- bb) Participar das reuniões convocadas pelo **IBRAM**;
- cc) Apresentar manual de boas práticas e procedimentos operacionais padrão e livro de registro de ocorrências, mantendo-os atualizados e disponíveis durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016.

12.4 O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da CONTRATADA, após verificação pelo **IBRAM** do índice aplicado.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone
0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

- a) O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção com efeito retroativo à data a que faria jus, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.
- b) O pedido de reajuste deverá ser feito antes do vencimento do contrato ou da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito. Caso o **IBRAM** não tenha tempo hábil para efetuar os cálculos do reajuste, a CONTRATADA terá seu direito resguardado no respectivo termo aditivo.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2016 – COFAU/IBRAM, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao IBRAM, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 A tabela abaixo será utilizada para qualificar as ocorrências para desconto do pagamento (multa) e auxiliar um possível caso de descredenciamento, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

OCORRÊNCIAS MENSAIS	PENALIDADE
Ocorrências Tipo 01 = ocorrências que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços, não interferem diretamente na qualidade do serviço prestado e que não se caracterizem como má fé.	01 ponto
Ocorrências Tipo 02 = reincidência em relação às elencadas acima e as ocorrências de natureza leve que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometam sua realização de maneira regular e satisfatória, mas não se caracterizem como má fé.	02 pontos
Ocorrências Tipo 03 = reincidência em relação às elencadas acima e ocorrências de natureza média que possam ocasionar interrupção na prestação do serviço e as que comprometam a qualidade do serviço prestado, mas não se caracterizem como má fé.	03 pontos

13.3 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências mensais produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

PONTUAÇÃO AJUSTE NO PAGAMENTO MENSAL

02 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da nota fiscal
03 pontos	Desconto de 05% sobre o valor total da nota fiscal
04 e 05 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da nota fiscal
06a 09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da nota fiscal
10 a 12 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da nota fiscal

13.4 Já o seguinte acúmulo de pontos podem ocasionar o descredenciamento:

PONTUAÇÃO CASOS DE DESCRENCIAMENTO

13 pontos	Caso se atinja esta pontuação dentro de um mês
30 pontos	Caso se atinja esta pontuação dentro de seis meses, a contar da data da primeira ocorrência

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Credenciamento – COFAU/IBRAM, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 O uso de mão de obra infantil constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.4 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

15.5 Ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, o descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 Fica assegurado à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa, por termos da Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12 de julho de 2006, 27.069/2006 de 14 de agosto de 2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 de setembro de 2014, demais legislação em vigor.

15.7 Proibição de uso ou o emprego de conteúdo discriminatório por constituir motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, de conteúdo:

- a) Discriminatório contra a mulher;
- b) Que incentive a violência contra a mulher;
- c) Que exponha a mulher a constrangimento;
- d) Homofóbico;
- e) Que represente qualquer tipo de discriminação.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o **IBRAM**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo **IBRAM**.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 04 de Outubro de 2017.

Pelo IBRAM:

JANE MARIA VILAS BÔAS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM

Pela CONTRATADA:

MARLON GABRIEL RODRIGUES BORGES DE ANDRADE

M. G. R. B de Andrade ME
Representante Legal

Testemunhas:

Milzaro M. de Souza CPF: 022689231-00

Juliane R. de Oliveira CPF: 098.735.321-53

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

ANEXO I

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO
CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO**

Eu,	RG:
CPF:	Telefone: /
Residente a:	Nº:
Bairro:	CEP:
E-mail:	

Proprietário (a) ou responsável pelo animal ABAIXO DESCRITO autorizo a realização de **anestesia geral** em meu animal para **procedimento cirúrgico**. Declaro estar ciente dos riscos envolvidos no pré, trans e pós-operatório, dando total liberdade ao profissional médico veterinário para realizar os procedimentos que julgar necessário visando o bem estar do animal estando o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Declaro ter sido orientado sobre os procedimentos pré e pós-operatórios, que incluem: trazer o animal limpo e dentro do período de jejum necessário; deixar o animal em local restrito após a cirurgia; utilizar a roupa/malha cirúrgica e/ou colar elisabetano; fazer curativo e medicação de acordo com as orientações e receita; observar se o animal está se alimentando e bebendo água; retornar o animal para reavaliação e retirada dos pontos no dia agendado.

Comprometo-me ainda a realizar os cuidados indicados, administrar medicações prescritas e arcar com os custos cabíveis.

Foi-me fornecido o contato de _____ para intercorrências médicas e esclarecimento de dúvidas.

Nome do animal:	Espécie:	Idade:	Cor:
Sexo:	Raça:	Peso:	
Masculino () Feminino ()			

Procedimento:

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone
0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM

Nota: Para realização de todo e qualquer procedimento cirúrgico é previamente necessário realizar exames complementares, ou seja, um check-up, mesmo que o animal não apresente sinais e/ou sintomas de alguma anormalidade. O custo destes exames é cobrado à parte.

() Declaro estar ciente da necessidade de exames complementares, porém dispenso a realização dos mesmos e me comprometo a arcar com quaisquer consequências advindas desta decisão.

() Declaro estar ciente da necessidade de exames complementares e autorizo a realização dos mesmos, comprometendo-me a arcar com os custos a parte.

ASSINATURA

Custo:

Forma de pagamento:

Brasília,

de

de 20

ASSINATURA

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, Brasília/DF